PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL N.º 17.100, DE 16 DE ABRIL DE 2003 .

Autoriza o Executivo Municipal a realizar a contratação de servidores temporários para os cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, sob regime de contrato temporário, servidores para a zona urbana e rural do Município de Marabá, na função de Agente de Endemias, para o preenchimento de 18 (dezoito) vagas, diante de eventual necessidade e disponibilidade financeira, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2.º A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1.º O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional, sendo que a escolaridade exigida é o nível médio.

§ 2.º Em relação às contratações se observará o número de vagas determinados no Artigo 1º da presente Lei, assim como a qualificação exigida no parágrafo anterior.

Art. 3.º As contratações autorizadas nesta Lei tem por fundamento a necessidade temporária de

PREFEITURA MUNICIPAL

excepcional interesse público, bem como pela necessidade do regular funcionamento das ações básicas de saúde.

Art. 4.° O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária, serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art. 5.° O prazo de vigência das eventuais contratações é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6.° As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações e serão regidas pela Lei Municipal n° 13.733/95.

Art. 7.° As despesas decorrentes desta lei preenchem os seguintes requisitos:

I - serão suportadas por rubrica própria do orçamento;

II - não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2003, 2004 e 2005;

III - atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003;

IV - foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual de 2003; e

V - não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias de 2003.

Art. 8.° Os recursos financeiros para custeio das contratações dos 18 (dezoito) agentes de endemias

são oriundos do aumento de repasse de verba de ECD (Endemias e Controle de Doenças), repassado ao Município fundo a fundo, conforme previsto nas Portarias GM/MS n.º 1399, de 15 de dezembro de 1999, GM/MS n.º 950, de 23 de dezembro de 1999, baixadas pelo Ministério da Saúde e Portaria n.º 1319/2002, baixada pela Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará - Departamento de Controle de Endemias, todas tratando da liberação de recursos para o efetivo combate às endemias, em especial à dengue.

Art. 9.º Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 10. Antes de efetuar as contratações previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal de Administração deve verificar se há classificados para cargo e/ou função idênticas no Cadastro de Reserva do Concurso Público/2000, quando os porventura ali classificados terão prioridade para serem chamados no lugar dos servidores temporários, cuja contratação é autorizada por esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 16 de Abril de 2003.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal